



JURÍDICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 220 de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Os §§ 1º e 4º, do art. 58, da Lei Complementar nº 220, de 25 de novembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 (...)

§1º - A partir de 1º de janeiro de 2025, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida de 01 (um) ponto a cada 01 (um) ano, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem, nos seguintes termos:

- I – 2026: 89 pontos, se mulher, e 99 se homem;
- II – 2027: 90 pontos, se mulher, e 100 se homem;
- III – 2028: 91 pontos, se mulher, e 101 se homem;
- IV – 2029: 92 pontos, se mulher, e 102 se homem;
- V – 2030: 93 pontos, se mulher, e 103 se homem;
- VI – 2031: 94 pontos, se mulher, e 104 se homem;
- VII – 2032: 95 pontos, se mulher, e 105 se homem;
- VIII – 2033: 96 pontos, se mulher;
- IX – 2034: 97 pontos, se mulher;
- X – 2035: 98 pontos, se mulher;
- XI – 2036: 99 pontos, se mulher;
- XII – 2037: 100 pontos, se mulher.

(...)



§4º - O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para os servidores a que se refere o § 3º, incluídas as frações, será de 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2025, de 01 (um) ponto a cada 01 (um) ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem, nos seguintes termos:

- I – 2026: 84 pontos, se mulher, e 94 se homem;
- II – 2027: 85 pontos, se mulher, e 95 se homem;
- III – 2028: 86 pontos, se mulher, e 96 se homem;
- IV – 2029: 87 pontos, se mulher, e 97 se homem;
- V - 2030: 88 pontos, se mulher, e 98 se homem;
- VI - 2031: 89 pontos, se mulher, e 99 se homem;
- VII - 2032: 90 pontos, se mulher, e 100 se homem;
- VIII - 2033: 91 pontos, se mulher;
- IX - 2034: 92 pontos, se mulher.”

Art.2º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 05 de maio de 2025

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Cria função gratificada de Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais e conforme os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:



Art.1º- Fica criada a função gratificada de coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC, do município de Igaratinga-MG, que deverá ser desempenhada por servidor efetivo que desempenhe suas atribuições originárias no referido espaço.

Parágrafo único- O coordenador terá as seguintes atribuições:

- I. Garantir a qualidade e a eficiência no atendimento ao cidadão;
- II. Gerenciar o fluxo de atendimento presencial, telefônico e digital;
- III. Solucionar situações complexas ou reclamações que não puderam ser resolvidas pelos atendentes;
- IV. Manter comunicação constante com outros setores e órgãos públicos;
- V. Representar o Centro de Atendimento em reuniões ou eventos, quando necessário;
- VI. Zelar pelo bom funcionamento da infraestrutura do centro (equipamentos, sistemas, mobiliário)
- VII. Solicitar manutenção ou aquisição de materiais e equipamentos;
- VIII. Controlar o uso de recursos físicos e tecnológicos do setor;
- IX. Organizar e distribuir os espaços físicos entre os serviços ocupantes do centro;
- X. Sugerir e implementar melhorias nos processos de atendimento.
- XI. Identificar problemas e propor soluções.
- XII. Utilizar ferramentas de gestão para otimizar o atendimento ao cidadão.
- XIII. Outras atribuições delegadas por seu superior imediato.

Art.2º- O servidor designado para exercer tal função, deverá ser nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.

Art.3º- O servidor nomeado para exercer a função criada no art. 1º desta Lei, fará jus a uma gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base bruto.

§1º- A gratificação de que trata o caput deste artigo, não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 de férias.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.383 – Ano XI – 05/05/2025 – Pág.4

§2º- A gratificação de que trata o caput deste artigo não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá contribuição previdenciária.

Art.4º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 05 de maio de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Cria função gratificada de Coordenador de Ações dos Agentes de Endemias e Epidemias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais e conforme os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica criada a função gratificada de coordenador de ações dos agentes de endemias e epidemias, do município de Igaratinga-MG, que deverá ser desempenhada por servidor efetivo que desempenhe suas atribuições de agente de controle de endemias.

Parágrafo único- O coordenador terá as seguintes atribuições:

l– Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias e pelos Agentes de Saúde em ações de prevenção, controle e eliminação de doenças endêmicas e epidêmicas;



- II–** Organizar e acompanhar as rotinas operacionais dos agentes sob sua coordenação, assegurando a execução das metas e ações definidas nos planos e programas de saúde pública;
- III–** Realizar levantamento de dados e análise situacional das áreas de risco, propondo estratégias de enfrentamento para surtos, epidemias e outros agravos à saúde coletiva;
- IV–** Promover treinamentos, capacitações e atualizações técnicas para os agentes de campo, garantindo a padronização e a qualidade das ações realizadas;
- V–** Articular-se com os demais setores da Secretaria de Saúde, instituições públicas, conselhos e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de ações integradas de combate a endemias e epidemias;
- VI–** Acompanhar e apoiar a utilização de ferramentas tecnológicas e sistemas de informação utilizados no monitoramento das ações em campo;
- VII–** Garantir o cumprimento dos protocolos, normas técnicas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e/ou Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII–** Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, com indicadores de desempenho, produtividade e efetividade das ações;
- IX–** Participar da elaboração e revisão dos planos municipais de contingência e resposta a emergências em saúde pública relacionadas a doenças transmissíveis;
- X–** Realizar visitas técnicas e acompanhamentos em campo para supervisão direta, identificação de necessidades e avaliação da atuação dos agentes;
- XI–** Zelar pelo bom uso dos materiais, equipamentos e insumos utilizados pelos agentes, bem como pela integridade e segurança das equipes em atuação;
- XII–** Executar outras atividades correlatas à sua função, que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.383 – Ano XI– 05/05/2025 – Pág.6

Art.2º- O servidor designado para exercer tal função, deverá ser nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.

Art.3º- O servidor nomeado para exercer a função criada no art. 1º desta Lei, fará jus a uma gratificação mensal 14% (quatorze por cento) do seu vencimento base.

§1º- A gratificação de que trata o caput deste artigo, não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 de férias.

§2º- A gratificação de que trata o caput deste artigo não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá contribuição previdenciária.

Art.4º- Fica revogada a Lei Complementar nº66/2017.

Art.5º- Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 05 de maio de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 05 DE MAIO DE 2025.

ACRESCENTA A SEÇÃO IV-A AO CAPÍTULO II DO TÍTULO VI, NO ESTATUTO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais e conforme os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:



Art.1º - Fica acrescida ao Estatuto do Servidor (Lei Complementar nº12/2007), a Seção IV-A, com a seguinte redação:

Seção IV-A

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 70 A.: O auxílio alimentação previsto no art. 56, I, desta Lei, poderá ser concedido aos servidores municipais, pelo município mensalmente, desde que comprovada a capacidade financeira para tal, e será regulamentado, por este artigo, como segue:

§1º- O auxílio-alimentação será disponibilizado mensalmente, ao servidor em atividade, pela Administração Pública mediante crédito na folha salarial, devendo, seu valor, ser fixado mediante decreto.

§2º- O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo percentual utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

§3º- O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

§4º- O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro em espécie;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

§5º- A regulamentação omissa nesta lei complementar, será complementada através de decreto emitido pelo chefe do executivo.

Art.2º- Fica revogado o artigo 125 da Lei Complementar nº12/2007 (Estatuto do Servidor).



Art.3º- Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 05 de maio de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.881, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Autoriza alienação mediante processo público de leilão de bens móveis inservíveis à administração.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos Decretos de números 1.973/2024 e 2.034/2025, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante processo competente, em leilão público, os veículos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	AVALIAÇÃO
01	Renault/Kwid Zen 10mt. Flex. Esp. Pass/automóvel. Ano de fabricação/modelo: 2019/2020. Cor: Preta. Placa QUV9855. Renavam nº01204571772. Chassi: 93YRBB002LJ137534.	01	R\$20.000,00
02	Veículo Fiat/Doblo Attractiv 1.4. Esp. Pass. /Automóvel ano Fabricação/Modelo 2012/2013 Flex, cor Branca. Placa: HLF-9876, Renavam nº00482081163, Chassi nº9BD119707D1096614.	01	R\$23.000,00
TOTAL			R\$43.000,00

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.383 – Ano XI– 05/05/2025 – Pág.9

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 05 de maio de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.057 DE 05 DE MAIO DE 2025

Altera Portaria nº724/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a informatização dos sistemas judiciais, e, conseqüentemente, a possibilidade de reduzir carga horária destinada para serviços externos;

Resolve:

Art. 1º.– Fica alterado o inciso II, do art. 1º, da Portaria nº724/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.

(...)

I- O advogado lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, cumprirá carga horária semanal de 14 horas, na sede da Secretaria de Assistência Social, e 08 horas em serviços externos, envolvendo fórum, cartório, promotoria e afins. “

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 05 de maio de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal